



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI COMPLEMENTAR N.º 7.103, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º
ao artigo 119 da Lei Complementar
n.º 4.010/2003, que estabelece o
Código Tributário do Município.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 119 da Lei
Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, o qual
vigorará com a seguinte redação:

Art. 119. ...

§ 3º Para os efeitos deste artigo, não se considera como início de
procedimento fiscal a comunicação da Fiscalização Tributária Municipal sobre
divergências ou inconsistências a serem sanadas pelo contribuinte mediante
autorregularização, em prazo determinado em regulamento.

§ 4º A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das
irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas pelo Fisco
no exercício regular de sua atividade, desde que o contribuinte sane as irregularidades
nos termos e condições estabelecidas na comunicação de que trata o § 3º a ser
regulamentada pelo município.

§ 5º A exclusão do início do procedimento fiscal prevista no § 3º restringe-
se às irregularidades descritas na comunicação referida no § 4º."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de
setembro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VLADimir RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br